



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

SRE-DRPRI/2022

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE PISCINAS OLÍMPICAS DO
FUNCHAL.**

FUNCHAL, 25 DE MARÇO DE 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para o Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal (CPOF), descritos no **Anexo I**.
- 2 - A prestação de serviços em apreço inclui o fornecimento de todos os produtos de higiene e limpeza necessários.
- 2 - A prestação de serviços será realizada no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, localizado no Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 3 - Recomenda-se que os concorrentes, com a devida autorização da DRPRI, procedam a uma visita ao Complexo em apreço, com o intuito de se inteirarem das infraestruturas e dos trabalhos necessários a realizar, não podendo, em situação alguma, ser alegado desconhecimento dos mesmos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

A presente prestação de serviços terá a duração de 3 anos, com início no dia útil seguinte à celebração do contrato escrito, não renovável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar os serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços.
- c) O adjudicatário obriga-se a apresentar à DRPRI um relatório mensal dos trabalhos realizados, indicando os equipamentos e produtos aplicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 5.^a

Conformidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia-Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas-Divisão de Manutenção de Instalações, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Prestação dos serviços objeto do contrato

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços, o fornecedor garante a prestação dos mesmos em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO II- OBRIGAÇÕES DA SRE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI-DMI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços a prestar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Preço base

O preço base (preço máximo sem IVA que a entidade adjudicante se propõe a pagar), é de 152.866,50€ (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI-DMI, nos termos da cláusula décima oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação da prestação dos serviços conforme estipulado no caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI-DMI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional da Secretaria Regional das Finanças, a fim de serem pagas através de transferência bancária.
- 5 - Nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI-DMI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Na ocorrência de faltas de pessoal, o co-contratante responsabilizar-se-á pela sua imediata substituição, não podendo, em caso algum, haver redução do número de trabalhadores.
- b) No caso de redução do número de trabalhadores, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada trabalhador em falta sobre o respetivo valor mensal a faturar.
- c) Nos casos de falta repetida de material de limpeza e higiene, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor mensal a faturar.
- d) Verificando-se a redução do número de trabalhadores de forma reiterada, a SRE-DRPRI-DMI reserva-se ao direito de resolver o contrato por incumprimento definitivo.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI-DMI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

Cláusula 12.^a

Casos Fortuitos e de Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 13.^a
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRPRI-DMI.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Descrição das características e especificações técnicas da prestação de serviços no CPOF.

1 - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De 2ª a 6ª feira das 9h30 às 21h30 e ao sábado das 9h30 às 13h00, sendo neste horário que os funcionários deverão executar o serviço ininterruptamente.

2 - TAREFAS OBRIGATÓRIAS

2.1 LIMPEZA DIÁRIA

- Partes comuns do complexo, incluindo pavimentos, vidros, corredores, escadas, halls, casas de banho, balneários, zonas à volta das piscinas;
- Áreas administrativas do complexo e gabinetes, incluindo pavimentos, escadarias, limpeza do pó, limpeza do elevador público e remoção de lixo.

2.2 LIMPEZA SEMANAL

- Limpeza profunda de todas as zonas referidas no número anterior;
- Lavagem exterior e interior dos vidros.

2.3 LIMPEZA MENSAL

- Pavimentos das áreas técnicas (casa das máquinas);
- Varandas exteriores existentes no complexo;
- Áreas exteriores de acesso ao complexo;
- Galerias de escadas;
- Hall de entrada / saída dos elevadores técnicos.
- Estruturas em Aço Inox existentes no Complexo (varandas, corrimões, escadarias, entre outras).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2.4 LIMPEZA ANUAL

- Lavagem exterior e interior dos vidros das naves (duas).
- Vitrificação do pavimento em mármore (Piso 1, 2, 3 e 4) – 1º ano (efetuar no mês de agosto).
- Manutenção do pavimento de mármore (Piso 1, 2, 3 e 4) – 2º e 3º ano (efetuar no mês de agosto).

3 - OPERAÇÕES DE VERIFICAÇÃO

3.1 – A DRPRI-DMI reserva-se ao direito de mandar proceder à análise dos referidos produtos utilizados nos trabalhos de limpeza, quando entender que a qualidade dos mesmos não é aceitável. Se verificar-se que a qualidade dos produtos não é adequada, o custo desses exames será suportado na íntegra pelo co-contratante que deverá proceder imediatamente à substituição desses produtos por outros de qualidade superior.

3.2 – Se a DRPRI-DMI verificar que as limpezas não asseguram o adequado nível de salubridade e padrão de qualidade, o co-contratante será contactado para que, no prazo de dez dias, sejam tomadas as medidas necessárias para que sejam obtidos resultados que satisfaçam plenamente as exigências de qualidade.

4 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

4.1 – Os encargos com a mão-de-obra, segurança social, seguros e fornecimento de todos os materiais, máquinas e utensílios são da responsabilidade do co-contratante.

4.2 – Os concorrentes devem descrever a técnica de limpeza, os produtos e os equipamentos a utilizar, de acordo com os diferentes tipos de pavimentos e zonas a limpar.

4.3 – Os concorrentes na sua proposta devem apresentar lista de equipamentos, máquinas rotativas lavadoras, enceradoras e aspiradores, adaptadas para a limpeza e tratamento dos pavimentos e equipamentos existentes no Complexo.

4.4 – A DRPRI-DMI assegurará o fornecimento gratuito de energia para a iluminação das áreas de serviço e para o funcionamento do equipamento a utilizar e de água, sendo da sua responsabilidade o bom funcionamento das respetivas fontes de abastecimento, canalizações e esgotos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5 - NECESSIDADE DE TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO EM MÁRMORE

5.1 - O piso de mármore caracteriza-se por ter um revestimento de alto custo, contudo é de grande elegância. O investimento num piso com estas características requer manutenção, tanto como processo de restauração do piso, como para que sejam mantidas as propriedades sem necessidade de substituição do mesmo.

5.2 - Por limpeza do piso entende-se remoção de impurezas, incrustações e depósitos da superfície de mármore de materiais naturais, mediante o uso de máquina rotativa e aspirador de líquidos.

5.3 - Por tratamento da pedra de mármore, entende-se a operação de vitrificação através da utilização de produto apropriado, protegendo a superfície contra a degradação natural dada pelo desgaste.

5.4 - Por manutenção da pedra de mármore, entende-se a operação de dar mais proteção e brilho à pedra com a limpeza através de produtos apropriados (produto neutro), fazendo com que o processo de restauração do piso de mármore devolva às peças de mármore aspeto de novas, dando um novo ar para os ambientes que são submetidos a este processo.

5.5 - O processo de tratamento e manutenção do piso de mármore é ideal para deixar o piso com um bom visual, valorizando assim o ambiente, e neste sentido, a restauração do piso de mármore é efetuada evitando a necessidade de troca de peças do piso por degradação, o que irá acarretar em economia e maximização de aproveitamento dos recursos.

6 - PESSOAL

6.1 – O co-contratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, nos equipamentos e a terceiros.

6.2 – O pessoal deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado.

6.3 – As empresas concorrentes deverão indicar na sua proposta o número de trabalhadores a colocar permanentemente ao serviço, **nunca podendo ser inferior a dois, no horário previsto no ponto 1 do Anexo.**

6.4 – Qualquer mudança de equipa deverá ser comunicada à DRPRI-DMI.

6.5 – O co-contratante deverá indicar o responsável pelos funcionários e serviços a prestar, devendo reunir sempre que solicitado com o representante da DRPRI-DMI.

6.6 – O co-contratante colocará no local da prestação de serviços as folhas de registo de assiduidade.